	~
	١,
	4
	.>
	ď
	GO: 260203DA-G2DF8FB0-F40606FB-567A6453
	^
	cc
	10
	7
	ď
	П
	77
	⋟
	$\sim$
	9
	$\overline{}$
	ш
4	1
$\sim$	$\subset$
ᇤ	α
111	H
₩	$\overline{}$
2	×
_	щ
=	$\boldsymbol{c}$
4	0
111	à
=	٦
	SOSO A GODERERO EAGED FACE
_	ċ
٧,	Ļ
N	ú
$\neg$	$\subset$
$\preceq$	Ć
$\circ$	$\sim$
'n	cc
٠,	⊼
$\cap$	•
$\sim$	;
_	۷
മ	2.
ш	7
≍	ج,
щ	7
_	•
⋖	C
ഗ	y
$\sim$	۲
ч.	Ξ
	c
	*
≒	Ť
₹	2
Š	<u>u</u>
Š	d inf
or CAF	do o
oor CAF	do a inf
por CAF	day a inf
e por CAF	day a production
te por CAF	for a abana
ente por CAF	r/enada a inf
ente por CAF	hr/enada a inf
mente por CAF	hr/enada a inf
Imente por CAF	vy hr/enada a inf
almente por CAF	ov br/enada a inf
italmente por CAF	nov hr/enada a inf
gitalmente por CAF	nov hr/enada a inf
digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE AL	m any hr/enada a inf
digitalmente por CAF	am any hr/enada a inf
o digitalmente por CAF	an any hr/enada a inf
do digitalmente por CAF	an any hr/enada a inf
ado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	the am any hr/enada a inf
nado digitalmente por CAF	tre am any hr/enede e inf
inado digitalmente por CAF	e to am any hr/enada a inf
sinado digitalmente por CAF	the tree am you hr/enade e inf
ıssinado digitalmente por CAF	ulta toe am ony hr/enada a inf
assinado digitalmente por CAF	enter the am you brienada a inf
i assinado digitalmente por CAF	neulta toe am you hr/enada a inf
oi assinado digitalmente por CAF	one ulta the am you hr/enada a informa o có
foi assinado digitalmente por CAF	and a property of the property
o foi assina	//consulta to a popular/enada a inf
o foi assina	"//consulta to a and hr/spada a inf
o foi assina	to://cone at a standard hr/enada a inf
o foi assina	the shore the an any brienada a inf
o foi assina	http://consults to am any hr/snada a inf
o foi assina	http://cne.grafta.tre.grafta.tr/cnede.e.inf
o foi assina	to http://cone.ilta toe and chi/chada a inf
o foi assina	site http://cone.ulta toe and chilenada a inf
o foi assina	eite http://cone.ulta toe an en/enada a inf
o foi assina	o eite http://cone.ulta toe an en/enada a inf
o foi assina	o site http://consults to an any hr/spede a inf
o foi assina	e o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
o foi assina	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CAF	see a site http://consulta.co.am.gov.hr/speda.a.inf
o foi assina	Jo//.utth pttp.//cd
o foi assina	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e inf

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



	RIBUNAL DE CONTAS
	DIV. DE ACÓRDÃOS
roc.	. Nº

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº 414/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11285/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Radir de Souza Magalhães Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICREA, DICOP e DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1318/2017-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.255/258).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Radir de Souza Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, exercício 2015, com fulcro no art. 5º, II da Resolução n.º 04/02-RI-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Radir de Souza Magalhães no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), distribuídos da seguinte maneira:
  - 9.2.1. R\$ 1.096,03 (hum mil reais e noventa e seis reais e três centavos) pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2015, impropriedade apontada no item 1 da Notificação n.º 002/2016 CI, item 1 do Relatório Conclusivo da DICAMI e subitem 3.1.1 (Providência 01) do Relatório de Desempenho da Gestão Fiscal n.º 112/2016, exarado pela DICREA;
  - 9.2.2. R\$ 1.096,03 (hum mil reais e noventa e seis reais e três

	٠.
	7
	7
	Œ
	◁
	AN 260203D A-92DFRERD-F40606FR-567A645
	ic
	ic
	٩,
	'n
	×
	끘
	ā
	$\subset$
	Ç
	C
	a o códiao: 260203DA-92DF8FB0-F40
	ш
ند	7
ϫ	Ċ
$\Box$	ñ
ᆵ	m
ш	*
5	щ
_	щ
$\neg$	$\sim$
⋖.	≂
	×
ш.	Ч
$\Box$	d
_	7
⋖	
N	ď
	$\overline{}$
_	$\tilde{}$
0	ä
$\tilde{\kappa}$	$\sim$
U)	ă
$\sim$	(,
Ų.	٠.
⊢	c
~	ζ
**	=
щ	۷,
മ	'n
$\equiv$	C
=	_
~	•
n	a
×	ē
$\circ$	۶
Ĺ	7
$\overline{\sim}$	≄
÷	Ċ
⋖	-=
C	٥
-	-
≍	_0
$\simeq$	τ
2	a
	c
æ	
nte	Ý
ente	'n
nente	hr/o
mente	v hr/o
almente	ov hr/o
talmente	Nov hr/c
gitalmente	ov hr/o
igitalmente	n dov hr/s
digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	on on hr/s
digitalmente	am on hr/s
lo digitalmente	an an hr/s
ido digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	op am dov hr/s
ado digitalmente	tre am any hr/s
nado digitalmente	a toe am gov hr/s
sinado digitalmente	ta toe am gov hr/s
ssinado digitalmente	ilta toe am dov hr/s
assinado digitalmente	aulta toe am doy br/s
assinado digitalmente	or the and on hr/s
oi assinado digitalmente	neulta toe am dov hr/s
foi assinado digitalmente	onsulta to am on hr/s
o foi assinado digitalmente	/ronsulta toe am gov hr/s
to foi assinado digitalmente	//consulta toe am doy hr/s
nto foi assinado digitalmente	//consulta toe am dov hr/s
ento foi assinado digitalmente	to://consulta toe am gov br/s
nento foi assinado digitalmente	oftensions and state and con he/s
mento foi assinado digitalmente	http://consulta toe am dov hr/spede e informe
umento foi assinado digitalmente	a http://consulta toe am gov hr/s
cumento foi assinado digitalmente	te http://consulta toe am gov hr/s
ocumento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/s
documento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/s
documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/s
e documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am nov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente	see o site http://consulta toe am ony hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	osse o site http://consulta toe am doy hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	besse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	oresse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta tre am gov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	a access o site http://consulta tre am nov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	is acressed site http://consulta toe am nov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	rois acresse a site http://consulta toe am any hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	arência acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	erancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/s

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO № 414/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

centavos) pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício de 2015, impropriedade apontada no item 2 da Notificação nº 002/2016-CI e item 2 do Relatório Conclusivo da DICAMI;

- 9.2.3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Radir de Souza Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, recolha o valor da multa, que lhe fora aplicada, aos cofres públicos da esfera Estadual (órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com fulcro art. 72, III, "c", da Lei n. 2423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 9.2.4. Autorize, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002- TCE;
- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Radir de Souza Magalhães, Presidente da Câmara do Município de Boca do Acre, exercício 2015, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 53, parágrafo único da Lei n.º 2.423/96, em razão das impropriedades consideradas remanescentes pelos Órgãos Técnico e Ministerial, quais sejam aquelas apontadas nos itens 4, 5, 7 e 9 da Notificação n.º 002/2016 CI e itens 4, 5, 7 e 9 do Relatório Conclusivo da DICAMI;
  - 9.3.1. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Radir de Souza Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, recolha o valor da multa, que lhe fora aplicada, aos cofres públicos da esfera Estadual (órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com fulcro art. 72, III, "c", da Lei n. 2423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
  - 9.3.2. Autorize, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002- TCE;

	~
	ď
	Ž
	₹
	<u></u>
	FR-5674645
	2
	ш
	2
	CÓMINO: 260203DA-92DERERO-F40606
	7
ALMEIDA.	Ξ
$\Box$	ď
Ш	щ
≥	α
ᆜ	۳
⋖.	$\overline{c}$
兴	q
_	⊴
≾	늣
Ξ.	ć
ನ	۶
ŏ	$\tilde{\omega}$
$\overline{}$	C
$\simeq$	ċ
'n	.₫
Щ	$\mathbf{z}$
മ്പ	5
₹	c
'n	me o códino. 26
೫	٤
$\preceq$	7
22	₹
CARLOS ALBERTO SOUZA DE AL	-=
Ilmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	Its top am you hr/spede e informe
ō	원
Ω.	₫
æ	ū
ž	7
Ĕ	٠
液	6
.≌	č
<u>:</u>	٤
0	σ
용	à
foi assinado di	۲
.≒	4
ŝ	Έ
α	ď
0	ō
Ξ	۷
Ħ	?
₫	ŧ
Ε	2
2	4
ŏ	Ū
ō	C
ē	٥
Este documento foi	ű
_	ģ
	ď
	erência acesse
	<u>.</u>
	ů
	2
	4

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. N	٥	
Fls. N⁰		

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 414/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.4. Recomendar** à Câmara Municipal de Boca do Acre que:
  - **9.4.1.** Atente para formalização dos processos licitatórios, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 38, caput, bem como os documentos dos arts. 28, 29 e 31 da Lei 8.666/93, bem como a disponibilização dos processos a futura comissão de inspeção, sob pena de reincidência;
  - **9.4.2.** Observe os prazos legalmente estabelecidos para a atualização das informações relativas à gestão no Portal de Transparência do Município;
  - **9.4.3.** Observe os prazos para o recolhimento dos valores referentes às Guias de Previdência Social dos servidores da Câmara.
- 10- Ata: 11<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 18 de Abril de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral